



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	449806/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA AP DA SILVA ZANGELMI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	3895/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria compulsória da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI, cargo de Auxiliar Judiciário - PTJ, classe/nível "C-11", lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Faz-se necessário o retorno dos autos à origem para esclarecimentos e juntada à defesa os seguintes documentos:

- Parecer jurídico conclusivo quanto a legalidade da concessão e do cálculo da aposentadoria compulsória;
- Parecer do controle interno conclusivo acerca da legalidade da concessão e do cálculo da aposentadoria, efetivamente aplicado;
- Cópia dos três últimos holerites da servidora, anteriores à concessão da aposentadoria;
- Cópia das Certidões de Tempo de Contribuição do período averbado, registrados na Ficha Funcional da Servidora às fls. 35 (Doc. Digital nº 275880/22).

RESPOSTA DO GESTOR: De acordo com o documento externo nº 159413/2023 foram encaminhados os seguintes documentos:

- 1- Parecer do Gabinete da Presidência informa que os pareceres conclusivos da assessoria jurídica e da Auditoria Interna estão juntados aos autos, tratam-se, respectivamente, dos Pareceres nº. 266/2022-AJCRH (mov. 20) e 139/2022-CCI (mov. 31), sendo este último emitido após a elaboração da planilha de proventos, diferentemente do apontado na fundamentação dos apontamentos da área técnica do TCE; e diligência para os demais setores para providências - fls. 07 a 08;
- 2- Consta o Parecer nº 266/2022- AJCRH de 29/07/2022 pelo deferimento da concessão - fls. 09 a 16;
- 3- Consta o Parecer nº 139/2022 - CCI de 29/08/2022 pelo deferimento da concessão - fls. 17 a 21;
- 4- Constam a Planilha de Proventos nº 84/2023- DPP e as fichas financeiras - fls. 22 a 34;
- 5- Consta a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS - fls. 36 a 38.

ANÁLISE DA DEFESA: Considerando documentos enviados o processo foi SANADA A IMPROPRIEDADE.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato TJMT/CM nº 1.109, publicado no DJE em 05/10/2022 - documento externo nº 275880/2022 - fls. 6 a 9;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.579,24 - documento externo nº 159413/2023 - fls. 22 a 34.

Em Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2023.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA